



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 043/2023

Fundão/ES, 30 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a equiparação salarial do cargo de Analista de Gestão Programas Governamentais - Serviço Social e Assistente Social”.

A alteração da Lei n.º 1.188/2019, trata-se de uma equiparação salarial prevista no Estatuto dos Servidores de Fundão bem como na CF/88, equiparando o nível salarial do cargo de Analista de Gestão Programas Governamentais - Serviço Social ao cargo de Assistente Social, passando do nível 7 para o 8.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, o Município de Fundão estará garantindo à categoria equivalência e igualdade de remuneração do cargo de Assistente Social, os quais possuem atribuições que se assemelham, assim, respeitando o princípio da isonomia disposto §1º do art. 65 da Lei N.º 804/1993 (Estatuto do Servidor).

A revisão concedida está dentro das condições financeiras planejadas em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, a importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei nº 101/2000, é o descrito abaixo:

	Qtd	Equiparação	Obrig. Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de férias	Total Mensal	Total Anual
Diferença de equiparação	01	576,35	126,80	58,60	19,53	781,27	10.156,54
TOTAL		576,35	126,80	58,60	19,53	781,27	10.156,54
OBS: Impacto Financeiro de Equiparação do cargo/Função de Analista de Gestão de Programas Governamentais – Serviço Social							
Previsão para os exercícios com estimativas de reajustes		2024	2025	2026			
		10.156,54	11.171,86	12.289,05			
Nível 7		2.190,55					
Nível 8		2.766,90					
Diferença de Nível		576,35					

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 087/2023

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO
SALARIAL DO CARGO DE ANALISTA DE
GESTÃO PROGRAMAS
GOVERNAMENTAIS - SERVIÇO SOCIAL E
ASSISTENTE SOCIAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a equiparação do nível salarial entre a remuneração auferida entre o cargo de Assistente Social e o de Analista de Gestão Programas Governamentais - Serviço Social, passando a vigorar, a partir de 01/01/2024, conforme tabela que segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	CH
Analista de Gestão Programas Governamentais - Serviço Social (Cargo criado pela Lei nº 1188/2019)	01	8	

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 30 de novembro de 2023.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

